



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.870, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**RATIFICA A DECISÃO DE
CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-E.**

O Prefeito Municipal de São José da Lapa, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 119, incisos VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), objetivando regularizar a titularidade do imóvel objeto da Matrícula 5.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano, conforme o que consta no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 10 de agosto de 2020.


DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária

Procedimento nº 01/2019

Matrícula/transcrição ordinária: 5.803 C.R.I Vespasiano

Imóvel Privado

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado, Espólio de Stael Costa Cerqueira, representado por Carmem Lúcia Costa Monteiro Ferreira, brasileira, casada, relações públicas, portadora do CPF 045.354.876-85, Carteira de Identidade nº 432.256 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Hum, nº 1.609, Bairro Recanto da Lagoa, Município de Lagoa Santa/MG., postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana por interesse específico (Reurb-E).

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado.


Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados às folhas 24/43, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

São José da Lapa/MG., 07 de agosto de 2020


Diego Álvaro dos Santos Silva
Prefeito Municipal


José de Assis
Secretário Municipal de Planejamento e Políticas Urbana